

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CÓPIA

LEI Nº 703

Dispõe sôbre o aluguel de terreno para o fim que menciona

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar com o proprietário sr. Ataíde Vieira da Silva, um contrato de aluguel de terreno rural destinado à extração de cascalhos para os serviços municipais.

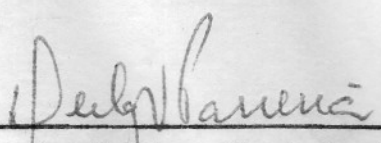
Art. 2º - Poderá também o Poder Executivo, quando convier à administração, convencionar com Autarquias Federais ou Estaduais de Rodagem referentemente à exploração de material em terreno alugado constante do contrato autorizado por esta lei.

Art. 3º - O prazo de duração do contrato vigorará por 12 meses, cujas condições de pagamento, direitos e obrigações ajustar-se-ão as partes contratadas, dando-se ao mesmo o valor de NCr\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros novos).

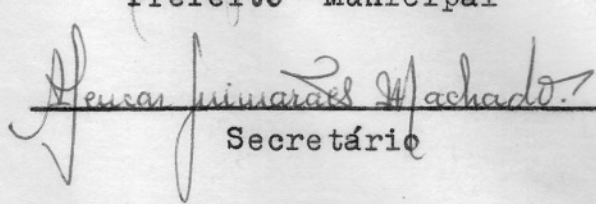
Art. 4º - Para atender às despesas decorrentes desta lei, fica aberto o crédito especial de NCr\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros novos), com vigência até 31 de dezembro de 1969.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 17-de fevereiro de 1968.



Prefeito Municipal



Secretário

A banana
para seu arquivo

17/2/68

LEV